

**Memorando / Ofício Interno 4- 9.000/2024**

De: Utamar G. - SEDES-AJ

Para: SEAD - Secretaria de Administração - A/C WENDELL A.

Data: 12/04/2024 às 15:23:03

Setores envolvidos:

SEAD, SEDES, SEDES-AJ, SEDES-SUAF-GAF-CC, SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-DC

SOLICITAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 379-2023, LOCAÇÃO DO IMÓVEL CASA ABRIGO REGIONAL.

Prezados,

Segue em anexo ofício de encaminhamento.

Utamar Gonçalves

SEDES - COORDENADOR JURÍDICO - ASSESSORIA JURÍDICA

Anexos:

OFICIO_ADITIVO_DE_CONTRATO_CASA_ABRIGO.pdf

Processo: 05787e25 - Doc. 1998 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
 Código de Verificação: 05787e25-1998-4070947-14768138841560-V8C0ce3ccjjjw/bq/w00a
 Acesso em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam>

Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://lilja.speiro.1doc.com>



[illegible]



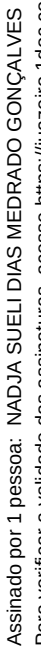
tem a finalidade direta para instalação da Delegacia da Mulher, firmado com a pessoa física Kelly Cristina Duarte Ferreira, com vencimento em 19/05/2024. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: "que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Diante do vencimento do contrato, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que o imóvel locado tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

O Contrato Administrativo de N° 379/2023 tem por objeto a locação do imóvel situado à Avenida Papa João Paulo II, 100, bairro Country Club, Juazeiro-BA., com a vistas a instalações locação do imóvel, visando a essencialidade da continuidade da instalação da Casa Abrigo, sendo certo que a referida locação deu-se em virtude de que o Município de Juazeiro-BA, não possuir prédio próprio para abrigar as instalações da referida casa, e através de uma parceria com o Estado, tampouco dispõe no momento de recurso financeiro para a aquisição de um local (terreno, prédio, casa, etc) para a instalação ou construção para a fixação definitiva.

Conforme já aduzido, o contrato administrativo acima referenciado tem seu prazo de vigência até 19/05/2024, necessitando pois a sua prorrogação, para que assim possamos manter o bom e regular funcionamento de tão relevante serviço de socioassistenciais da proteção social básica do sistema único de assistência social nas áreas de vulnerabilidade e risco social e o serviço de convivência





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1998 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6f47d987-aaae-4ab7-b9e7-1418afe984db

Código para verificação: C8AC-0391-E61B-1BAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES (CPF 971.XXX.XXX-49) em 12/04/2024 16:05:04
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C8AC-0391-E61B-1BAD>



Prefeitura Municipal de Juazeiro Bahia Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Declaramos para os devidos fins que: **KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA**; pessoa física, inscrita no CPF: **875.154.235-87**, presta serviço a Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, conforme contrato Nº 379/2023, referente à locação do imóvel da Casa Abrigo da Mulher Regional;

Ainda se registra que o mesmo presta o serviço de maneira satisfatória e que durante todo o período não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas ao referido.

Fiscal do contrato
MARTINHO EXPEDITO SOARES DE SOUZA
CPF: 977.262.815-53

Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.
Praça Imaculada Conceição, s/n – Centro.
Juazeiro-BA – CEP. 48903-490 Fone/ Fax: (74) 3612-3050/3067



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1998 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6f47d987-aae-4ab7-b9e7-1418afe984db

Código para verificação: 0E82-8776-E76C-EC1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARTINHO EXPEDITO SOARES DE SOUZA (CPF 977.XXX.XXX-53) em 12/04/2024 15:15:15
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0E82-8776-E76C-EC1A>



Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.
Praça Imaculada Conceição, s/n – Centro.
Juazeiro-BA – CEP. 48903-490
Fone/ Fax: (74) 3612-30/65/ 3105/ 3104

Processo: 057/87e25 - Doc. 1998 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código 06284e7f8f64c8784711588-0f80c2a1974499241a1068f4c984d8-687471E80cc9cc33jwfa/rq.uoc6

Assinado por 1 pessoa: LILIAN FARIAS ANUNCIACÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://liliana.com.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 831F-4483-070F-7B20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIAN FARIAS ANUNCIAÇÃO (CPF 941.XXX.XXX-49) em 13/04/2024 16:27:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/831F-4483-070F-7B20>



A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.

Senhora,

Nadja Sueli Dias Medrado Gonçalves

Eu **Kelly Cristina Duarte Ferreira**, inscrita no CPF: **875.154.235-87**, pessoa física, venho demonstrar interesse em aditar por mais 12 (doze) meses o Contrato de locação de imóvel nº 379/2023, localizado na AV. Papa João Paulo II, nº 100, Bairro Country Club, Juazeiro-BA. O valor da referida locação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensalmente.

Juazeiro – BA, 08 de abril de 2024.

Kelly Cristina Duarte Ferreira

Kelly Cristina Duarte Ferreira
CPF: 875.154.235-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 05787e25 - Doc. 1998 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6147d987-aaae-4ab7-b9e7-1418afe984db

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 379/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A PESSOA FÍSICA
KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº. 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, SR. FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA, PORTADOR DO CPF 962.801.235-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA, ENDEREÇO: AVENIDA PAPA JOÃO PAULO I, Nº 100, COUNTRY CLUB, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.900-000, REGISTRADA NO CPF Nº 875.154.235-87, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO CONTRATADO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO, DO ART. 24, X, DA LEI 8.666/93 E ART. 23, I, VIII E XII DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991 TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/93, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA QUADRA 28, NOS LOTES 03 E 08 DO LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO, ATUALMENTE AV. PAPA JOÃO PAULO I, Nº 100, BAIRRO COUNTRY CLUB, JUAZEIRO-BA.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

IMÓVEL LOCALIZADO NA QUADRA 28, NOS LOTES 03 E 08 DO LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO, ATUALMENTE AV. PAPA JOÃO PAULO I, Nº 100, BAIRRO COUNTRY CLUB, JUAZEIRO-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

FAZ-SE NECESSÁRIO O INSTRUMENTO CONTRATUAL, TENDO EM VISTA A INSTALAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL E ESPECIAL, ESPECIFICAMENTE "CASA ABRIGO REGIONAL".



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 05787/e25 - Doc. 1996 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f47d987-4aae-4ab7-b9e7-1418afe984db

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, A **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023** E A PROPOSTA DA CONTRATADA, INCLUINDO OS SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O(S) PREÇO(S) UNITÁRIO(S) DO(S) PRODUTO(S) OBJETO DESTES CONTRATO ESTÃO DISCRIMINADOS NA PLANILHA A SEGUIR:

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER.	U.M	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/93, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA QUADRA 28, NOS LOTES 03 E 08 DO LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO, ATUALMENTE AV. PAPA JOÃO PAULO I, Nº 100, BAIRRO COUNTRY CLUB, JUAZEIRO-BA.	1	12	MÊS	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

TOTAL:

R\$ 60.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM 12 PARCELAS MENSAS, IGUAIS E MENSAS DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ATÉ 30 (TRINTA) DIAS SUBSEQUENTES A LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA PARA A CONTA DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECIBO E CERTIDÕES NEGATIVAS, DEVIDAMENTE ATESTADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DATA DE SUA ASSINATURA, COM A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DA ENTREGA

IMÓVEL LOCALIZADO NA QUADRA 28, NOS LOTES 03 E 08 DO LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO, ATUALMENTE AV. PAPA JOÃO PAULO I, Nº 100, BAIRRO COUNTRY CLUB, JUAZEIRO-BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 05787/e25 - Doc. 1998 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6147d987-aaae-4ab7-b9e7-1418afe984db

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LOCADORA:

8.1. ENTREGAR O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E DE ACORDO COM O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXADO A ESTA LICITAÇÃO.

8.2. DAS MULTAS:

A) A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA À MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO), DO VALOR TOTAL DO CONTRATO PELO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, DEVENDO O VALOR DA MULTA A SER RECOLHIDO AO SETOR DE TESOUREARIA DESTE MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO;

B) A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA À MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO), DO VALOR TOTAL DO CONTRATO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO FIXADO NO EDITAL, OU PELO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL;

C) A MULTA A QUE SE REFERE O ITEM ANTERIOR SERÁ COBRADA DIRETAMENTE DA EMPRESA, AMIGÁVEL OU JUDICIALMENTE E PODERÁ SER APLICADA CUMULATIVAMENTE COM AS DEMAIS SANÇÕES JÁ PREVISTAS.

8.3. DAS PENALIDADES:

ALÉM DA COBRANÇA DE MULTA PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, PODERÁ, AINDA, A EMPRESA CONTRATADA, SOFRER AS SEGUINTE SANÇÕES:

I - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;

II - MULTA DE 0,01% SOBRE O VALOR DOS SERVIÇOS;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO, NA FORMA DA LEI, PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE;

8.4. POR FIM FICA A LOCADORA RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ADEQUAÇÃO DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE NO BANHEIRO, A REVISÃO GERAL NA PARTE HIDRÁULICO-ELÉTRICA, DEPENDENDO DA METRAGEM DA CONSTRUÇÃO É NECESSÁRIO UM PROJETO SIMPLIFICADO SEM PRECISÃO DE HIDRANTE, MAS AINDA ASSIM O PROJETO AVCB É OBRIGATÓRIO EM TODO O PRÉDIO, E, DA RECOMENDAÇÃO DE 03 (TRÊS) EXTINTORES DE 6KG AB.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCATÁRIO:

A) PAGAR, NA FORMA AVENÇADA, A IMPORTÂNCIA ESTIPULADA NO CONTRATO;

B) FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGIR O FIEL CUMPRIMENTO DO AVENÇADO;

C) NOTIFICAR A CONTRATADA, A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 05787/e25 - Doc. 1996 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f47d987-aaae-4ab7-b9e7-1418afe984db

FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO;

D) DESIGNAR SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. NOS TERMOS DO ART. 67 LEI Nº 8.666, DE 1993, SERÁ DESIGNADO REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO E DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DE FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS.

10.2. A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS OU VÍCIOS REDIBITÓRIOS, E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CORRESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 70 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

10.3. O REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, INDICANDO DIA, MÊS E ANO, BEM COMO O NOME DOS FUNCIONÁRIOS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS E ENCAMINHANDO OS APONTAMENTOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS.

CABÍVEIS.

10.4. A LOCADORA PODERÁ INDICAR UM REPRESENTANTE PARA REPRESENTÁ-LO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.5. FICA DESIGNADO(A) COMO FISCAL DO CONTRATO, MARTINHO EXPEDITO SOARES DE SOUZA, PORTADOR DO CPF Nº: 977.262.815-53.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

OS PREÇOS ORA CONTRATADOS SERÃO IRREAJUSTÁVEIS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA. APÓS ESTE PRAZO, O VALOR SERÁ REAJUSTADO PELA VARIAÇÃO DO ÍNDICE MAIS APROPRIADO, OBSERVADO A PERIODICIDADE ANUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O MUNICÍPIO SE RESERVA AO DIREITO DE ACRESCER OU SUPRIMIR OS SERVIÇOS PRESTADOS EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL DESTES CONTRATOS, MANTENDO AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME O DISPOSTO NO § 1º DO ART. 65, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA SUJEITAR-SE-Á, NO CASO DE INADIMPLENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CIVIS E CRIMINAIS, A UMA MULTA DE ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR GLOBAL DESTES CONTRATOS, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO, A SER DESCONTADA IMEDIATAMENTE DO SEU PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO OU, NÃO EXISTINDO PAGAMENTO A SER FEITO, COBRADO JUDICIALMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 05787e25 - Doc. 1998 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6147d987-4aae-4ab7-b9e7-1418afe984db

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:

ÓRGÃO: 04

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010001

PROJETO ATIVIDADE: 2091/2095/2097

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36

FONTE: 1.500.0000 / 1.661.0000 / 1.660.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 77 A 80 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

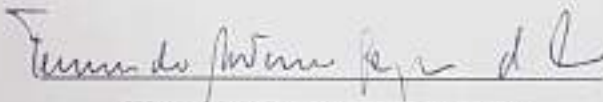
OBEDecendo ao disposto nas cláusulas segunda e quinta do presente contrato.

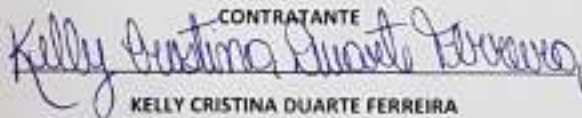
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA,

E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 05 (CINCO) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 19 DE MAIO DE 2023.


FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA

CONTRATANTE

KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
	NOME KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA		
	DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 0682725455 SSP BA		
	CPF 879.154.235-87	DATA NASCIMENTO 18/04/1975	
	PLACAO JOSE FERREIRA NETO SONIA MARIA DUARTE FERREIRA		
	PERMISSÃO 3	CAT. HAS 3	
Nº REGISTRO 05357925262		VALIDADE 28/06/2021	1ª HABILITAÇÃO 24/11/2011
OBSERVAÇÕES A			
 ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL PETROLINA - PE		DATA EMISSÃO 29/06/2016	
 ASSINATURA DO EMISSOR		65236516948 PE073526096	
DETRAN - PE (PERNAMBUCO)			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1299132405

PROIBIDO PLASTIFICAR
1299132405



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA
CPF: 875.154.235-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:28:41 do dia 17/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2024.

Código de controle da certidão: **1FE1.2A28.938C.65EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242157000

NOME	
KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	875.154.235-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 20/05/2024

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº: 7061/2024 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA**CPF/CNPJ:** 875.154.235-87**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** 3720**INSCRIÇÃO GEOGRÁFICA:** 1.1.151.145.1**ENDEREÇO:** AVN PAPA JOAO PAULO 1, 100, COUNTRY CLUB, 48.902-310**NÚMERO DO PARCELAMENTO:****Observações:**

CERTIFICO NA FORMA PRESCRITA NOS ARTS. 547 A 557 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL NS 003/2003 (CTM) E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL QUE, NA PRESENTE DATA, NO IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADOS, CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS, REFERENTE AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, TERMO DE PARCELAMENTO VINCULADO AO NÚMERO DE PARCELAMENTO MENCIONADO ACIMA, NÃO SENDO IMPEDIDA A EMISSÃO DE CERTIDÃO.

PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE CERTIDÃO ORIGINAL, SEM CONTER RASURAS.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE A QUE SE DESTINA

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

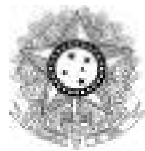
CERTIDÃO VALIDA ATÉ 19/06/2024.



Código de verificação: 732462.7061.20240520.N.107.3720

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 20 de maio de 2024

Processo: 05787e25 - Doc: 1998 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://c.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6f47d987-a4ae-4ab7-b9e7-1418afe984db



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA

CPF: 875.154.235-87

Certidão n°: 14110538/2024

Expedição: 01/03/2024, às 12:28:57

Validade: 28/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **875.154.235-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 177/2023

CONTRATO: 379/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 30/04/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO DE CONTRATO REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/90, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA QUADRA 28, NOS LOTES 03 E 08 DO LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO, ATUALMENTE AV. PAPA JOÃO PAULO I, Nº 100, BAIRRO COUNTRY CLUB, JUAZEIRO-BA.

JUAZEIRO-BA, 30 DE ABRIL DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 05787e25 - Doc: 1998 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f47d987-aae-4ab7-b9e7-1418afe984db



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 379/2023
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA** E A
SRA. KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA.
DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, **SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES**, DORAVANTE DENOMINADA **LOCATÁRIA**; E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA**, DORAVANTE DENOMINADO **LOCADOR**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 177/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/90, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA QUADRA 28, NOS LOTES 03 E 08 DO LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO, ATUALMENTE AV. PAPA JOÃO PAULO I, Nº 100, BAIRRO COUNTRY CLUB, JUAZEIRO-BA.

A PRESENTE JUSTIFICATIVA VISA A FUNDAMENTAR A REALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 379/2023 POR 12 (DOZE) MESES E RENOVAÇÃO DE SALDO AO PERÍODO ADITIVADO, O QUAL TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL, VISANDO A ESSENCIALIDADE DA CONTINUIDADE DA INSTALAÇÃO DO CRAS QUIDÉ E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, QUE TEM A





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 05787e25 - Doc. 1998 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://eicam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f47d987-aaee-4ab7-b9e7-1418afe984db

FINALIDADE DIRETA PARA INSTALAÇÃO DA DELEGACIA DA MULHER, FIRMADO COM A PESSOA FÍSICA KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA, COM VENCIMENTO EM 19/05/2024. A JUSTIFICATIVA EM QUESTÃO VISA CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 57 § 2º DA LEI 8.666/93 QUE DISPÕE: “QUE § 2º TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO”. O PROCEDIMENTO DE ADITAMENTO CONTRATUAL É TOTALMENTE LEGAL E NÃO FERE NENHUM DISPOSITIVO DA LEI 8.666/93 E NEM MESMO O PRÓPRIO CONTRATO REALIZADO ENTRE AS PARTES TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NO VENCIMENTO, ATRAVÉS DE UM TERMO ADITIVO ENTRE AS PARTES. DIANTE DO VENCIMENTO DO CONTRATO, NÃO HÁ MELHOR POSICIONAMENTO QUE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO POR RAZÕES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E TÉCNICAS, UMA VEZ QUE O IMÓVEL LOCADO TEM ATENDIDO A CONTENTO AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE. O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 379/2023 TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À AVENIDA PAPA JOÃO PAULO II, 100, BAIRRO COUNTRY CLUB, JUAZEIRO-BA., COM A VISTAS A INSTALAÇÕES LOCAÇÃO DO IMÓVEL, VISANDO A ESSENCIALIDADE DA CONTINUIDADE DA INSTALAÇÃO DA CASA ABRIGO, SENDO CERTO QUE A REFERIDA LOCAÇÃO DEU-SE EM VIRTUDE DE QUE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO -BA, NÃO POSSUIR PRÉDIO PRÓPRIO PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA REFERIDA CASA, E ATRAVÉS DE UMA PARCERIA COM O ESTADO, TAMPOUCO DISPÕE NO MOMENTO DE RECURSO FINANCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DE UM LOCAL (TERRENO, PRÉDIO, CASA, ETC) PARA A INSTALAÇÃO OU CONSTRUÇÃO PARA A FIXAÇÃO DEFINITIVA. CONFORME JÁ ADUZIDO, O CONTRATO ADMINISTRATIVO ACIMA REFERENCIADO TEM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 19/05/2024, NECESSITANDO, POIS, A SUA PRORROGAÇÃO, PARA QUE ASSIM POSSAMOS MANTER O BOM E REGULAR FUNCIONAMENTO DE TÃO RELEVANTE SERVIÇO DE SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS ÁREAS DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO. DE TAL MODO, QUE ATUALMENTE DIANTE DE TAL CENÁRIO, NÃO SE ENCONTRA IMÓVEL NAS MESMAS CONDIÇÕES (ESTRUTURAIS, CONSERVAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, ETC...), DISPONÍVEL PARA LOCAÇÃO COM O VALOR ORA AJUSTADO, O QUAL REPITA-SE, É O MESMO DESDE A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO O QUE PER SI JÁ DEMONSTRA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO COM A NOVAÇÃO CONTRATUAL ORA PRETENDIDA. ADEMAIS, A CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO MOSTRA-SE BENÉFICA AO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE EVITARÁ O DISPÊNDIO DE VALORES COM MUDANÇA, ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL, BEM COMO O PREJUÍZO INESTIMÁVEL À POPULAÇÃO COM A DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO, AINDA QUE TEMPORÁRIA, EM DECORRÊNCIA DE UMA EVENTUAL MUDANÇA DE IMÓVEL. ADUZ AINDA QUE A LOCAÇÃO VEM SENDO EXECUTADA DE MODO REGULAR, PRODUZINDO OS EFEITOS DESEJADOS, TENDO EM VISTA QUE O IMÓVEL POSSUI CARACTERÍSTICAS QUE ATENDEM AS DEMANDAS, DE FORMA CONFORTÁVEL E AMPLA. NÃO SENDO POR DEMAIS LEMBRAR QUE O ART. 57, II, DA LDC, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA EM PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, ESTANDO, POIS, A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AMPARADA LEGALMENTE. PORTANTO, TENDO EM VISTA QUE EM NEGOCIAÇÃO COM A PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL FICOU ACORDADO E MANTIDO O VALOR ORIGINAL, CONFORME TERMO DE ACEITE DA LOCATÁRIA SE FAZENDO VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESTARTE, NENHUM MOTIVO RESTA QUE POSSA IMPEDIR O ADITAMENTO CONTRATUAL, SEJA DO PONTO DE VISTA LEGAL OU DO PONTO DE VISTA QUE TENHA MAIOR VANTAGEM. POR FIM, SENDO CONSIDERADO OS FATORES DEMONSTRADOS ACIMA, BEM COMO O INTERESSE ENTRE AS PARTES E ESTANDO, POIS, TUDO DEVIDAMENTE ESCLARECIDO E JUSTIFICADO APRESENTAMOS ESTA JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EM CONJUNTO, PARA QUE ADITAMENTO CONTRATUAL PRODUZA SEUS EFEITOS PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 19 DE MAIO DE 2024 ATÉ A DATA DE 19 DE MAIO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 60.000,00** (SESSENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 30 DE ABRIL DE 2024.





Memorando / Ofício Interno 10- 9.000/2024

De: Maurício O. - PGM-PAFT

Para: -

Data: 03/05/2024 às 10:31:14

Setores envolvidos:

SEAD, PGM, SEDES, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SEDES-AJ, SEDES-SUAF-GAF-CC, PGM-PAAC, PGM-PAII-CJ-PAC, SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-DC, SEAD-CLC-AD-AL

SOLICITAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 379-2023, LOCAÇÃO DO IMÓVEL CASA ABRIGO REGIONAL.

Parecer validado

—

Maurício Marçal de Oliveira
Procurador Adjunto

Anexos:

213_2024_Oficio_Interno_9_000_2024_1_TERMO_ADITIVO_DO_CONTRATO_379_2023_LOCACAO_DO_IMOVEL_CASA_ABRIGO_REGIONAL

Processo: 05787e25 - Doc. 1998 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código Verificador: 8B7270074070710947

Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao.1doc>





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.

Explica-se.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A legislação disciplinadora do procedimento licitatório, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece no seu art. 24, inciso X, que é dispensável a licitação quando o objeto é a compra ou locação de imóvel para atender o serviço público, ficando, entretanto, estabelecido que a escolha deve recair sobre prédio que apresente boa localização e condições adequadas de funcionalidade, desde que o preço seja o de mercado.

De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através do inciso VII do seu artigo 59, de dicção idêntica à da supra transcrita norma Federal, autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis. Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, (art. 140, II, da Lei nº 9433/05), de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 (art. 140 da Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”. (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão contida no § 3º do art. 57 da Lei Federal de Licitações, (art. 139 da Lei 9433/05) que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indeterminado.

Assim, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais







Analisando os autos do processo administrativo e a justificativa apresentada pelo consulente, entende-se que os requisitos para a prorrogação foram atendidos, especialmente por não haver alterações substanciais no contrato, apenas a sua prorrogação por mais 12 meses.

Isto posto, diante das informações e documentos constantes no processo, e estando o valor do aluguel do imóvel de acordo com os praticados no mercado, opina-se pela possibilidade de celebração de termo aditivo tempestivo, sob pena de o ajuste restar extinto, devendo ser formalizado o 1º termo aditivo ao contrato em referência, por mais 12 meses

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 03 de abril de 2024.



(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA
Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020
E-mail: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com
Contato: (74) 3612-3509

Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA

Processo: 057/87e25 – Doc. 1998 – Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=8686654&id=188747200822&idDoc=426740447342&idAssinador=884788B47-0807/0e0cc3c1eafv1rq.u003>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1998 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6f47d987-aaae-4ab7-b9e7-1418afe984db

Código para verificação: 4080-2AB8-AF1B-3FA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA (CPF 314.XXX.XXX-91) em 03/05/2024 10:31:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4080-2AB8-AF1B-3FA5>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 379/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA** E A
SRA. KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA,
DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, **SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES**, DORAVANTE DENOMINADA **LOCATÁRIA**; E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA**, DORAVANTE DENOMINADA **LOCADORA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 177/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/90, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA QUADRA 28, NOS LOTES 03 E 08 DO LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO, ATUALMENTE AV. PAPA JOÃO PAULO I, Nº 100, BAIRRO COUNTRY CLUB, JUAZEIRO-BA.

A PRESENTE JUSTIFICATIVA VISA A FUNDAMENTAR A REALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 379/2023 POR 12 (DOZE) MESES E RENOVAÇÃO DE SALDO AO PERÍODO ADITIVADO, O QUAL TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL, VISANDO A ESSENCIALIDADE DA CONTINUIDADE DA INSTALAÇÃO DO CRAS QUIDÉ E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO,

FIRMADO COM A PESSOA FÍSICA KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA, COM VENCIMENTO EM 19/05/2024. A JUSTIFICATIVA EM QUESTÃO VISA CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 57 § 2º DA LEI 8.666/93 QUE DISPÕE: "QUE § 2º TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA CELEBRAR O CONTRATO". O PROCEDIMENTO DE ADITAMENTO CONTRATUAL É TOTALMENTE LEGAL E NÃO FERE NENHUM DISPOSITIVO DA LEI 8.666/93 E NEM MESMO O PRÓPRIO CONTRATO REALIZADO ENTRE AS PARTES TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NO VENCIMENTO, ATRAVÉS DE UM TERMO ADITIVO ENTRE AS PARTES. DIANTE DO VENCIMENTO DO CONTRATO, NÃO HÁ MELHOR POSICIONAMENTO QUE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO POR RAZÕES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E TÉCNICAS, UMA VEZ QUE O IMÓVEL LOCADO TEM ATENDIDO A CONTEÚTO AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE. O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 379/2023 TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À AVENIDA PAPA JOÃO PAULO II, 100, BAIRRO COUNTRY CLUB, JUAZEIRO-BA., COM A VISTAS A INSTALAÇÕES LOCAÇÃO DO IMÓVEL, VISANDO A ESSENCIALIDADE DA CONTINUIDADE DA INSTALAÇÃO DA CASA ABRIGO, SENDO CERTO QUE A REFERIDA LOCAÇÃO DEU-SE EM VIRTUDE DE QUE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA, NÃO POSSUIR PRÉDIO PRÓPRIO PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA REFERIDA CASA, E ATRAVÉS DE UMA PARCERIA COM O ESTADO, TAMPOUCO DISPÕE NO MOMENTO DE RECURSO FINANCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DE UM LOCAL (TERRENO, PRÉDIO, CASA, ETC) PARA A INSTALAÇÃO OU CONSTRUÇÃO PARA A FIXAÇÃO DEFINITIVA. CONFORME JÁ ADUZIDO, O CONTRATO ADMINISTRATIVO ACIMA REFERENCIADO TEM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 19/05/2024, NECESSITANDO, POIS, A SUA PRORROGAÇÃO, PARA QUE ASSIM POSSAMOS MANTER O BOM E REGULAR FUNCIONAMENTO DE TÃO RELEVANTE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS ÁREAS DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO. DE TAL MODO, QUE ATUALMENTE DIANTE DE TAL CENÁRIO, NÃO SE ENCONTRA IMÓVEL NAS MESMAS

CONDIÇÕES (ESTRUTURAIS, CONSERVAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, ETC...), DISPONÍVEL PARA LOCAÇÃO COM O VALOR ORA AJUSTADO, O QUAL REPITA-SE, É O MESMO DESDE A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO O QUE PER SI JÁ DEMONSTRA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO COM A NOVAÇÃO CONTRATUAL ORA PRETENDIDA. ADEMAIS, A CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO MOSTRA-SE BENÉFICA AO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE EVITARÁ O DISPÊNDIO DE VALORES COM MUDANÇA, ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL, BEM COMO O PREJUÍZO INESTIMÁVEL À POPULAÇÃO COM A DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO, AINDA QUE TEMPORÁRIA, EM DECORRÊNCIA DE UMA EVENTUAL MUDANÇA DE IMÓVEL. ADUZ AINDA QUE A LOCAÇÃO VEM SENDO EXECUTADA DE MODO REGULAR, PRODUZINDO OS EFEITOS DESEJADOS, TENDO EM VISTA QUE O IMÓVEL POSSUI CARACTERÍSTICAS QUE ATENDEM AS DEMANDAS, DE FORMA CONFORTÁVEL E AMPLA. NÃO SENDO POR DEMAIS LEMBRAR QUE O ART. 57, II, DA LLC, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA EM PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, ESTANDO, POIS, A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AMPARADA LEGALMENTE. PORTANTO, TENDO EM VISTA QUE EM NEGOCIAÇÃO COM A PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL FICOU ACORDADO E MANTIDO O VALOR ORIGINAL, CONFORME TERMO DE ACEITE DA LOCATÁRIA SE FAZENDO VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESTARTE, NENHUM MOTIVO RESTA QUE POSSA IMPEDIR O ADITAMENTO CONTRATUAL, SEJA DO PONTO DE VISTA LEGAL OU DO PONTO DE VISTA QUE TENHA MAIOR VANTAGEM. POR FIM, SENDO CONSIDERADO OS FATORES DEMONSTRADOS ACIMA, BEM COMO O INTERESSE ENTRE AS PARTES E ESTANDO, POIS, TUDO DEVIDAMENTE ESCLARECIDO E JUSTIFICADO APRESENTAMOS ESTA JUSTIFICATIVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EM CONJUNTO, PARA QUE ADITAMENTO CONTRATUAL PRODUZA SEUS EFEITOS PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 19 DE MAIO DE 2024 ATÉ A DATA DE 19 DE MAIO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 60.000,00** (SESSENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 17 DE MAIO DE 2024.


NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES
LOCATÁRIA


KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____





EXTRATO 1º T.A. CT 379-2023 – SEDES; 1º T.A. CT 311-2023 – SEDUC; 3º T.A. CT 066-2021 – SEDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 379/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 379/2023 – SEDES. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, REPRESENTADA PELA SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES. **LOCADORA: KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA**, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 379/2023, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA QUADRA 28, NOS LOTES 03 E 08 DO LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO, ATUALMENTE AV. PAPA JOÃO PAULO I, Nº 100, BAIRRO COUNTRY CLUB, JUAZEIRO-BA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **19 DE MAIO DE 2024 ATÉ A DATA DE 19 DE MAIO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 60.000,00** (SESSENTA MIL REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 17/05/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 311/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 311/2023 – SEDUC. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, REPRESENTADA PELO SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. **LOCADOR: ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA LINO**, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 311/2023, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO POVOADO DE LAGINHA, JUAZEIRO-BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA EMEI ARSÊNIO JOSÉ DA SILVA, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **25 DE MAIO DE 2024 ATÉ A DATA DE 25 DE MAIO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 21.000,00** (VINTE E UM MIL REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 24/05/2024.

Processo: 05787e25 - Doc: 1998 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://c.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6f47d987-aaee-4ab7-b9e7-1418afe984db